



REGULAMENTO INTERNO

julho 2026

ÍNDICE

Enquadramento Legal.....	3
Preâmbulo.....	3
Capítulo I - Objeto e âmbito de aplicação	3
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação	3
Artigo 3.º - Insígnias	4
Capítulo II - Oferta educativa da Academia.....	4
Artigo 4.º - Oferta educativa	4
1. Sede Restelo	4
2. Polo Parque das Nações.....	4
3. Polo Oeiras.....	5
Artigo 5.º - Planos de estudos.....	5
1. Jardim da Música.....	5
2. Iniciação Musical.....	5
3. Curso Básico de Música	5
4. Curso Secundário de Música	5
5. Cursos livres	5
5. Escola de Ballet.....	6
Capítulo III – Regime de funcionamento.....	6
Artigo 6.º - Procedimentos	6
1. Inscrições e matrículas	6
2. Restrições de matrículas.....	8
3. Marcação de horários.....	9
4. Pagamentos.....	9
5. Bolsas	10
6. Reposição de aulas	12
7. Ensino à distância.....	13
Artigo 7.º - Calendário escolar	14
Artigo 8.º - Avaliação	14
1. Curso de Iniciação Musical.....	14
2. Cursos Básico e Secundário	15
3. Provas para transição de grau	16
4. Prova de equivalência à frequência.....	17
5. Prova de aptidão artística	17
6. Escola de Ballet e Curso livre	17
Capítulo IV - Comunidade escolar	17
Artigo 9.º - A comunidade escolar	17
Artigo 10.º - Corpo discente	18
1. Processo individual do aluno	18
2. Outros instrumentos de registo	18
3. Direitos dos alunos.....	18
4. Deveres dos alunos	19
5. Assiduidade.....	19
6. Professor de Instrumento/Canto	19
7. Regime disciplinar.....	20
Artigo 11.º - Corpo docente.....	20

1. Direitos dos professores	20
2. Deveres dos professores	20
3. Assiduidade	21
Artigo 12.º - Pessoal não docente	22
1. Direitos do pessoal não docente	22
2. Deveres do pessoal não docente	22
Artigo 13.º - Pais e encarregados de educação	23
1. Direitos dos pais e encarregados de educação	23
2. Deveres dos pais e encarregados de educação	24
Capítulo V - Instalações e serviços facultativos	25
Artigo 14.º - Instalações	25
1. Sede Restelo	25
2. Polo Parque das Nações	25
3. Polo Oeiras	25
4. Equipamento	25
5. Normas de funcionamento	26
Artigo 15.º - Horário de funcionamento	26
1. Sede Restelo	26
2. Polo Parque das Nações	26
3. Polo Oeiras	26
Artigo 16.º - Serviços facultativos	27
1. Aluguer de instrumentos	27
2. Economato Musical	27
3. Cursos livres	27
Capítulo VI - Órgãos de gestão da Academia	27
Artigo 17.º - Constituição	27
Artigo 18.º - Direção	28
1. Nomeação	28
2. Competências	28
Artigo 19.º - Direção Pedagógica	29
1. Nomeação	29
2. Competências	29
Artigo 20.º - Conselho Pedagógico	29
1. Composição	29
2. Competências	30
3. Funcionamento	30
Artigo 21.º - Departamentos curriculares	31
Capítulo VII - Disposições finais	31
Artigo 22.º - Considerações gerais	31
Artigo 23.º - Casos omissos	31
Artigo 24.º - Disponibilidade do Regulamento Interno	31
Artigo 25.º - Entrada em vigor	32
ANEXO I	33
ANEXO II	34
ANEXO III	35
ANEXO IV	37
ANEXO V	38
ANEXO VI	39

Enquadramento Legal

O presente Regulamento Interno define o regime de funcionamento da Acordarte – Academia de Música de Lisboa, de acordo com o seu Projeto Educativo, no cumprimento da Lei e dos princípios democráticos de um Estado de Direito.

Neste âmbito, entende-se como indispensável a colaboração de todos os membros da comunidade escolar, que deverá conhecer o presente regulamento, de forma a cumprir e fazer cumprir as suas determinações.

Preâmbulo

Fundada em 2004, a Acordarte - Academia de Música de Lisboa é uma escola do ensino artístico especializado, na área da Música, integrada na rede do ensino particular e cooperativo, com contrato-patrocínio celebrado com o Ministério da Educação desde 1 de setembro de 2008.

A sede, localizada no Restelo e inaugurada a setembro de 2017, tem a Autorização definitiva de funcionamento nº 139, emitida a 11 de setembro de 2018.

Tem também duas secções/polos localizados no Parque das Nações e em Oeiras, com Autorização provisória de funcionamento, emitida a 30 de maio de 2022.

Capítulo I - Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º - Objeto

O Regulamento Interno define o regime de funcionamento da Academia, funções específicas dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos e pedagógicos, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar, de forma a promover a realização dos seus objetivos, visando a formação musical dos alunos.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

São abrangidos pelo presente Regulamento Interno todos os membros da comunidade escolar, que se encontrem na sede e polos da Academia e nos locais e eventos em que a Academia se fizer representar.

Artigo 3.º - Insígnias

A Academia utiliza um logotipo associado à sua identificação que consta do Anexo I a este documento. O logotipo deve ser utilizado no cabeçalho de toda a documentação formal utilizada pela Academia.

Capítulo II - Oferta educativa da Academia

Artigo 4.º - Oferta educativa

1. Sede | Restelo

Jardim da Música (Pré-Escolar)	Iniciação Musical (1.º Ciclo)	Básico (2.º e 3.º Ciclos)	Secundário	Livre
Música Bebés	Canto	Canto	Canto	Canto
Clarinete	Clarinete	Clarinete	Clarinete	Clarinete
Flauta transversal	Contrabaixo	Contrabaixo	Composição	Composição
Guitarra	Flauta transversal	Flauta transversal	Contrabaixo	Contrabaixo
Piano	Guitarra	Guitarra	Flauta transversal	Flauta transversal
Violino	Piano	Piano	Formação musical	Formação musical
Violoncelo	Violeta	Violeta	Guitarra	Guitarra
	Violino	Violino	Piano	Piano
	Violoncelo	Violoncelo	Violeta	Violeta
			Violino	Violino
			Violoncelo	Violoncelo
Ballet	Ballet	Ballet		Ballet

2. Polo | Parque das Nações

Jardim da Música (Pré-Escolar)	Iniciação Musical (1.º Ciclo)	Básico (2.º e 3.º Ciclos)	Livre
Música para Bebés	Canto	Canto	Canto
Expressão Musical	Clarinete	Clarinete	Clarinete
Guitarra	Guitarra	Guitarra	Guitarra
Piano	Piano	Piano	Piano
Violino	Violino	Violino	Violino
Violeta	Violeta	Violeta	Violeta
Violoncelo	Violoncelo	Violoncelo	Violoncelo

3. Polo | Oeiras

Jardim da Música (Pré-Escolar)	Iniciação Musical (1.º Ciclo)	Básico (2.º e 3.º Ciclos)	Livre
Música para Bebés	Canto	Canto	Canto
Expressão Musical	Clarinete	Clarinete	Clarinete
Flauta transversal	Flauta transversal	Flauta transversal	Flauta transversal
Guitarra	Guitarra	Guitarra	Guitarra
Piano	Piano	Piano	Piano
Violino	Violino	Violino	Violino
Violoncelo	Violoncelo	Violoncelo	Violoncelo

Artigo 5.º - Planos de estudos

1. Jardim da Música

O plano de estudos correspondente ao ensino pré-escolar (3 aos 5 anos) inclui a disciplina de Instrumento (30 minutos) e, quando disponíveis, as disciplinas de Classe de conjunto e Expressão musical.

2. Iniciação Musical

O plano de estudos do Curso de Iniciação Musical está definido na Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto, e consta do Anexo II a este documento.

3. Curso Básico de Música

Os planos de estudos, e respetivo regime de frequência, dos 2.º e 3.º ciclos do Curso Básico de Música estão definidos na Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto, constando a componente da Formação artística especializada do Anexo III a este documento.

4. Curso Secundário de Música

Os planos de estudos, e respetivo regime de frequência, do Curso Secundário de Música, estão definidos na Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto, constando as componentes Científica e Técnica Artística do Anexo IV a este documento.

5. Cursos livres

A oferta educativa inclui ainda o Curso Livre, vocacionado para alunos de qualquer idade que poderão frequentar uma ou várias disciplinas, em regime facultativo.

5. Escola de Ballet

A Escola de Ballet disponibiliza várias classes, organizadas de acordo com a faixa etária dos alunos.

Capítulo III – Regime de funcionamento

Artigo 6.º - Procedimentos

De acordo com o estabelecido pela Portaria n.º 809/93, de 7 de setembro, a Academia disponibiliza um conjunto de serviços de carácter obrigatório e facultativo. A inscrição em qualquer dos Cursos disponibilizados implica a observação das seguintes normas e condições:

- Pagamento de matrícula, seguro escolar e mensalidades, de acordo com a tabela de preços em vigor (com exceção dos alunos bolseiros, financiados pelo Ministério da Educação);
- Frequência obrigatória do respetivo plano de estudos (com exceção de situações devidamente autorizadas pela Direção Pedagógica);
- Conhecimento e cumprimento do presente Regulamento Interno.

Os serviços com carácter facultativo estão devidamente identificados e discriminados no Art.º 16º do presente regulamento, e são de acordo com a tabela de preços em vigor.

1. Inscrições e matrículas

1.1. O período de renovação de matrícula e inscrição de novos alunos é fixado anualmente pela Direção da Academia.

1.2. Com excepção dos alunos bolseiros, no ato da matrícula é devido o pagamento da matrícula e a última mensalidade do ano letivo em que se está a matricular.

1.3. As inscrições e novas matrículas podem ser efetuadas na Secretaria ou através da plataforma MUSa. As renovações de matrícula são efetuadas na área reservada do aluno na plataforma MUSa.

1.4. A matrícula de novos alunos no Jardim da Música (a partir dos 3 meses e até aos 5 anos) fica condicional até à confirmação da disponibilidade de um horário compatível com o familiar/responsável, o qual deverá, preferencialmente, acompanhar o aluno nas aulas de instrumento, de acordo com a metodologia pedagógica seguida na Academia.

1.5. A inscrição nas aulas de instrumento/canto pode ser efetuada a partir das seguintes idades, no início do respetivo ano letivo:

- a) Violino: a partir dos 3 anos;
- b) Violoncelo e Guitarra: a partir dos 4 anos;
- c) Clarinete, Flauta transversal e Piano: a partir dos 5 anos;
- d) Canto, Viola e Contrabaixo: a partir dos 6 anos.

1.6. Os candidatos aos Cursos Básico e Secundário podem frequentar qualquer grau desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino regular e o grau para o qual se candidatam não seja superior a um ano, para os alunos em regime articulado, ou a dois anos, para os alunos em regime supletivo.

1.7. Para o disposto no número anterior, e excetuando os alunos transferidos de outros estabelecimentos do ensino artístico especializado, portadores do respetivo registo biográfico, será realizada uma prova de admissão para testar a aptidão musical do candidato.

1.8. De acordo com a legislação em vigor, os alunos que pretendam ingressar no Curso Básico ou Curso Secundário de Música, devem prestar uma Prova de Admissão ou de Acesso, respetivamente, ambas sujeitas a regulamento próprio, aprovado em Conselho Pedagógico, e disponível para consulta na Secretaria.

1.9. Os pedidos de anulação de matrícula devem ser efetuados através do envio de correio eletrónico para a Secretaria, e só serão considerados após a regularização de eventuais valores em dívida.

1.10. No Curso Secundário de Música, os pedidos de anulação de matrícula, a uma ou mais disciplinas, devem ser efetuados através do envio de correio eletrónico para a Secretaria até ao final da penúltima semana de aulas regulares do 3.º período.

2. Restrições de matrículas

De acordo com a legislação aplicável, os alunos ficam impedidos de renovar a matrícula no respetivo curso, nas seguintes situações:

2.1. Curso Básico de Música

- a) Não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos, em qualquer das disciplinas frequentadas;
- b) Não obtenham aproveitamento em dois anos interpolados na disciplina de Instrumento/Canto;
- c) Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente artística no mesmo ano letivo;
- d) Se verifique a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, uma vez cumpridos por parte da escola os procedimentos inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto na lei.

2.2. Curso Secundário de Música

- a) Não obtenham aproveitamento durante dois anos consecutivos ou interpolados em qualquer das disciplinas frequentadas;
- b) Não obtenham aproveitamento em três das disciplinas frequentadas;
- c) Tenham frequentado o curso secundário de música por um período de cinco anos letivos;
- d) Se verifique a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, cumpridos por parte da escola os procedimentos inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto na lei.

2.3. A Direção da Academia de Música de Lisboa reserva-se o direito de não aceitar uma matrícula ou renovação de matrícula, por motivos atinentes que conflituem com o seu regular funcionamento.

3. Marcação de horários

O processo de marcação de horários, em particular da disciplina de Instrumento/Canto, é bastante exigente uma vez que se conjugam as disponibilidades de alunos, encarregados de educação, professores e salas de aula. Por esta razão, a Academia adota um procedimento que visa facilitar o processo, e que obedece aos seguintes procedimentos e regras.

3.1. A calendarização da marcação de horários é fixada anualmente pela Direção da Academia, sendo os encarregados de educação informados da mesma através de correio eletrónico.

3.2. Os alunos que frequentaram a Academia no ano letivo anterior têm prioridade na marcação de horários relativamente aos novos alunos.

3.3. Para a marcação de horários da disciplina de Instrumento/Canto é solicitado aos respetivos professores uma seriação dos seus alunos que obedece aos seguintes critérios cumulativos:

- a) Aproveitamento artístico;
- b) Empenho e assiduidade;
- c) Número de irmãos inscritos na Academia;
- d) Antiguidade.

3.4. Para a marcação de horário é necessária a apresentação de um comprovativo de matrícula a emitir pela Secretaria.

3.5. A marcação dos horários dos alunos em regime articulado é efetuada por uma equipa dedicada, em articulação com as escolas do ensino regular, estando sujeita a alterações até final do mês de setembro.

4. Pagamentos

4.1. O valor anual das propinas é dividido por 10 mensalidades, e fixado anualmente pela Direção da Academia. O pagamento é efetuado até ao dia 8 de cada mês, preferencialmente por débito direto.

4.2. Os pagamentos efetuados fora dos prazos estabelecidos no ponto 4.1 são passíveis de penalizações a definir pela Direção da Academia.

4.3. A mensalidade/propina é devida por inteiro, independentemente de eventuais faltas dadas pelo aluno, qualquer que seja o seu número, ou do dia do mês em que a inscrição é realizada.

4.4. Em caso de desistência ou anulação de matrícula do aluno, a última mensalidade é devolvida para os pedidos apresentados até final do mês de dezembro.

4.5. Estão previstas as seguintes reduções no valor das propinas:

- a) Irmãos: redução de 10% sobre a propina de valor inferior;
- b) Filhos de funcionários efetivos da Academia: redução de 20% sobre a propina e isenção da matrícula;
- c) A título excecional, a Direção da Academia poderá ainda conceder outras reduções no valor das propinas.

5. Bolsas

Os alunos matriculados nos Cursos Básico e Secundário, em regime articulado, têm a oportunidade de usufruir de uma bolsa financiada pelo Estado, através da celebração de Contrato-Patrocínio. Quando o número de alunos for superior ao número de vagas financiadas disponíveis aplicam-se os seguintes critérios para a atribuição das mesmas.

5.1. A atribuição das bolsas é feita por ordenação decrescente da pontuação final obtida, calculada de acordo com os seguintes critérios e ponderações:

Critério	Ponderação
a) Classificação obtida na prova de admissão	60%
b) Frequência prévia da AML	24 pontos
c) Estatuto de beneficiário de ASE	10 pontos
d) Irmãos a frequentar a AML	6 pontos
Total (máximo)	100 pontos

5.2. Classificação na prova de admissão (alínea a) — corresponde a 60% da pontuação final, calculada proporcionalmente sobre a classificação obtida pelo candidato na prova de admissão.

5.3. Frequência prévia da AML (alínea b) — até 24 pontos, calculados do seguinte modo, com o limite máximo de 4 anos letivos considerados:

- 6 pontos por cada ano em que o candidato tenha frequentado a totalidade do plano de estudos e obtido classificação final de Muito Bom a Instrumento e a uma outra disciplina;
- 4 pontos por cada ano em que o candidato tenha frequentado a totalidade do plano de estudos e obtido classificação final de Muito Bom a Instrumento e de Bom a uma outra disciplina;
- 2 pontos por cada ano em que o candidato tenha frequentado a totalidade do plano de estudos e obtido classificação final de Bom a Instrumento e a uma outra disciplina.

5.4. Estatuto de beneficiário de ASE (alínea c) — pontuação atribuída em função do escalão de Ação Social Escolar comprovado:

- Escalão A: 10 pontos;
- Escalão B: 6 pontos;
- Escalão C: 3 pontos.

5.5. Irmãos a frequentar a AML (alínea d) — 2 pontos por cada irmão do candidato matriculado e a frequentar a AML no ano letivo em curso, até ao máximo de 3 irmãos (6 pontos).

5.6. Em caso de empate na pontuação final, a ordenação dos candidatos é feita sucessivamente pelos seguintes critérios, até ao desempate:

- a) Maior pontuação obtida no critério de estatuto de beneficiário de ASE;
- b) Maior classificação obtida na prova de admissão;
- c) Maior pontuação obtida no critério de frequência prévia da AML;
- d) Maior pontuação obtida no critério de irmãos a frequentar a AML.

5.7. As vagas financiadas são atribuídas, sempre que possível, para o instrumento indicado pelo candidato. Não existindo disponibilidade de vaga para o instrumento indicado, a vaga é disponibilizada para o(s) instrumento(s) disponível(eis).

5.8. No caso de um aluno libertar a respectiva bolsa, nos termos da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, na sua redação atual, poderá a mesma ser atribuída a outro aluno.

6. Reposição de aulas

As reposições de aulas são realizadas em caso de ausência do professor. As faltas dos alunos, justificadas ou injustificadas, não dão origem a reposição de aula.

6.1. Disciplina de Instrumento/Canto

Em caso de falta do professor, a reposição será feita sempre que possível, desde que de comum acordo entre o professor e o encarregado de educação, carecendo de autorização da Direção Pedagógica. A reposição poderá ser efetuada através de uma aula on-line, desde que de comum acordo entre o professor e o encarregado de educação, até ao limite de 3 aulas por período letivo.

6.2. Disciplinas coletivas

Em caso de falta do professor, a reposição de aulas coletivas pode ser efetuada, através de uma aula presencial ou on-line, quando reúna a concordância de dois terços dos alunos e encarregados de educação abrangidos, até ao limite de 3 aulas por período letivo, carecendo sempre de autorização formal da Direção Pedagógica.

6.3. Prazos

As reposições de aulas deverão efetuar-se preferencialmente no prazo de trinta dias a contar do dia da falta. Para o efeito, o professor deverá propor duas datas para a reposição da aula, dentro do horário de funcionamento da Academia. Se nenhuma destas datas for aceite pelo encarregado de educação, a aula é considerada reposta.

6.4. Outras disposições

6.4.1. As reposições de aulas poderão ser asseguradas por um professor substituto da mesma área disciplinar, a indicar pela Direção Pedagógica.

6.4.2. Nos períodos de interrupção letiva, e em casos de corte no fornecimento de água ou energia, intempéries ou greves do pessoal docente ou não docente, não haverá aulas nem reposição das mesmas.

6.4.3. As aulas regulares poderão ser substituídas por outras atividades letivas, de interesse pedagógico, promovidas pela Academia.

7. Ensino à distância

A Academia promove e adota a utilização de aplicações informáticas para o ensino à distância, mesmo durante os períodos de regular funcionamento com aulas presenciais.

7.1. Aulas síncronas

7.1.1 Sempre que determinado pelas autoridades competentes, as aulas podem ser ministradas à distância, através de reuniões on-line, mantendo-se a regularidade das aulas presenciais.

7.1.2. O horário das aulas de Instrumento/Canto pode ser alterado, por comum acordo entre o professor e o encarregado de educação, relativamente ao horário das aulas presenciais. Depois de definido, o horário das aulas síncronas não pode ser alterado.

7.1.3. A duração das aulas coletivas pode ser ajustada de acordo com a faixa etária dos alunos e compensada com a prescrição de trabalho assíncrono.

7.1.4. O acesso às aulas síncronas é efetuado de acordo com a aplicação informática adotada, onde são agendadas todas as aulas de cada aluno.

7.1.5. O aluno tem uma tolerância até um terço da duração prevista para entrar na respetiva reunião/aula. Por exemplo, um aluno tem até 10 minutos para aceder a

uma aula/reunião com a duração prevista de 30 minutos, sendo que depois desse período de tolerância ser-lhe-á assinalada uma falta de presença.

7.1.6. No que respeita a reposição de aulas, aplica-se o estipulado no ponto 5. do artigo 6.º deste regulamento interno.

7.1.7. Na disciplina de Instrumento/Canto, as aulas presenciais podem ser substituídas por aulas on-line, a pedido do aluno, no mesmo horário e até ao limite de três aulas por período, desde que apresentada uma justificação válida.

7.2. Material de apoio às aulas

O material de apoio às aulas está disponível na área reservada do aluno, na aplicação informática mais adequada para o efeito.

7.3. Avaliação

A avaliação será efetuada de acordo com o Artigo 8.º deste regulamento, podendo ser criado um conjunto de critérios de avaliação específicos para o ensino à distância, se este se prolongar, por indicação das autoridades competentes, por um período superior a 3 meses.

Artigo 7.º - Calendário escolar

O calendário escolar é aprovado anualmente pela Direção Pedagógica, e divulgado no *website* da Academia e nos locais definidos para esse efeito, e consta do Anexo V a este documento.

Artigo 8.º - Avaliação

1. Curso de Iniciação Musical

Os alunos são avaliados qualitativamente no final de cada semestre sempre que se verifique a frequência de, no mínimo, 8 vezes o número de aulas semanais previstas a cada disciplina. No caso de frequência de um número de aulas inferior ao referido será lançada a indicação “Sem Elementos de Avaliação” (SEA). No final de cada semestre é enviada uma informação para o encarregado de educação com a data em

que o relatório de avaliação fica disponível na área reservada dos alunos na plataforma MUSa.

1.1. Avaliação formativa

A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento. Os alunos são avaliados de forma contínua e sistemática, e de acordo com os conteúdos programáticos e critérios de avaliação, propostos pelo respectivo Departamento Curricular e aprovados em Conselho Pedagógico, disponíveis para consulta na Secretaria.

1.2. Avaliação sumativa

A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, e traduz a necessidade de, no final de cada período letivo, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens. A informação resultante da avaliação sumativa expressa-se no final de cada semestre, através da seguinte escala de avaliação:

- a) Insuficiente: objetivos não cumpridos;
- b) Suficiente: objetivos minimamente cumpridos;
- c) Bom: objetivos cumpridos;
- d) Muito bom: objetivos cumpridos e superados;

Sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar.

2. Cursos Básico e Secundário

Os alunos são avaliados quantitativamente no final de cada trimestre sempre que se verifique a frequência de, no mínimo, 5 vezes o número de aulas semanais previstas a cada disciplina. No caso de frequência de um número de aulas inferior ao referido será lançada a indicação “Sem Elementos de Avaliação” (SEA). No final de cada trimestre é enviada uma informação para o encarregado de educação com a data em que o relatório de avaliação fica disponível na área reservada dos alunos na plataforma MUSa.

2.1. Avaliação formativa

A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento. Os alunos são avaliados de forma contínua e sistemática, e de acordo com os conteúdos programáticos e critérios de avaliação, disponíveis para consulta na Secretaria, propostos pelo Departamento Curricular e aprovados em Conselho Pedagógico para cada disciplina.

2.2. Avaliação Sumativa

A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, e traduz a necessidade de, no final de cada período letivo, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens. A informação resultante da avaliação sumativa expressa-se no final de cada trimestre, numa escala de 1 a 5, no Curso Básico, e de 0 a 20, no Curso Secundário. Sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno. A avaliação sumativa é referente exclusivamente ao período transato, correspondendo a classificação final da disciplina à média aritmética das classificações obtidas nos períodos em que o aluno obteve avaliação.

2.3. Provas globais

No final do ano letivo é realizada uma prova global na disciplina de Instrumento para os alunos que frequentam o 2.º e 5.º graus, sendo os respetivos objetivos, conteúdos, critérios e instrumentos de avaliação definidos por regulamento específico proposto pelo Conselho Pedagógico e aprovado pela Direção Pedagógica, e divulgados em regulamento próprio disponível para consulta na Secretaria.

3. Provas para transição de grau

Podem realizar provas para transição de grau alunos inscritos nos Cursos Básico ou Secundário de Música, que apresentem desfasamento entre o grau que frequentam em alguma disciplina da componente de formação artística e o ano de escolaridade que frequentam no ensino regular. Os conteúdos, critérios e instrumentos de avaliação são definidos por regulamento específico proposto pelo Conselho

Pedagógico e aprovado pela Direção Pedagógica, e divulgados em regulamento próprio disponível para consulta na Secretaria.

4. Prova de equivalência à frequência

Podem realizar a Prova de equivalência à frequência alunos internos e externos, que frequentem os anos terminais de cada ciclo de estudos, estando sujeitos ao pagamento de um emolumento. A sua regulamentação está definida no art.º 24.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

5. Prova de aptidão artística

Podem realizar a PAA todos os alunos que tenham obtido aproveitamento na totalidade das disciplinas do Curso Secundário de Música. Esta prova rege-se, em todas as matérias não previstas na Portaria 229A/2018, de 14 de agosto, por regulamento específico proposto pelo Conselho Pedagógico, e aprovado pela Direção Pedagógica, constante no Anexo VI a este documento.

6. Escola de Ballet e Curso livre

Os Alunos inscritos na Escola de Ballet e no Curso livre não são objeto de avaliação formal. No entanto, poderão integrar todos os momentos de avaliação formativa e sumativa das disciplinas coletivas em que estejam inscritos.

Capítulo IV - Comunidade escolar

Artigo 9.º - A comunidade escolar

A comunidade escolar integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, o pessoal docente e não docente, os pais e encarregados de educação e a administração central e local com intervenção na área da educação e da cultura, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 10.º - Corpo discente

1. Processo individual do aluno

1.1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar.

1.2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares aplicadas, e seus efeitos.

1.3. Eventuais informações contidas no processo individual do aluno, de natureza pessoal e familiar, são estritamente confidenciais.

2. Outros instrumentos de registo

Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno, de acordo com o Art.º 12.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o registo biográfico e registos de avaliação.

3. Direitos dos alunos

- a) Participar em todas as atividades da Academia (letivas e não letivas);
- b) Beneficiar de um ensino de qualidade e de um corpo docente competente;
- c) Apresentar dúvidas e/ou sugestões que considerem pertinentes;
- d) Beneficiar do aluguer de instrumentos musicais que façam parte da coleção da Academia, desde que disponíveis;
- e) Ser respeitado por todos os elementos da comunidade escolar;
- f) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da Academia e respeitada a sua integridade física e moral;
- g) Ser informado sobre o seu plano de estudos, programa, objetivos essenciais de cada disciplina e respetivos critérios de avaliação;
- h) Conhecer o Regulamento Interno.

4. Deveres dos alunos

- a) Zelar pela boa conservação das instalações e do material escolar sendo responsabilizados por eventuais prejuízos causados deliberadamente ou por manifestações negligenciais;
- b) Ter bom comportamento e respeitar as instruções dadas pelos professores e demais funcionários da Academia;
- c) Participar em todas as atividades letivas, sejam elas regulares ou pontuais (concertos, audições, ensaios), incluindo apresentações em outros eventos organizados pela Academia, sempre que solicitados para tal;
- d) Assistir às atividades artísticas, culturais e pedagógicas promovidas pela Academia.

5. Assiduidade

5.1. O regime de faltas em vigor é de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, disposto na Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

5.2. Os alunos têm uma tolerância máxima de dez minutos para comparecer às aulas, período a partir do qual poderá ser marcada falta de presença pelo professor.

5.3. A justificação de faltas deve ser apresentada na Área Reservada do Aluno da Plataforma MUSa no prazo máximo de três dias úteis depois da última falta dada, com indicação do dia, hora e atividade letiva em que a falta ocorreu, e os motivos justificativos da mesma.

6. Professor de Instrumento/Canto

6.1. Os alunos poderão solicitar que lhes seja atribuído um determinado professor, no entanto este pedido não tem um carácter vinculativo, dado que a distribuição de alunos por professor depende de diversos fatores. No entanto, a Academia procurará, dentro das suas disponibilidades e critérios, atender a tais pedidos, cabendo a decisão final à Direção Pedagógica.

6.2. Excecionalmente, os alunos poderão solicitar à Direção Pedagógica a alteração de professor. A decisão será tomada depois de ouvido o aluno e encarregado de

educação, o professor em exercício e respectivo Coordenador, e dependerá da disponibilidade de um outro professor.

7. Regime disciplinar

Em matéria de regime disciplinar, aplica-se o previsto no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 11.º - Corpo docente

A Direção procurará manter um corpo docente estável, pedagogicamente qualificado e em constante formação, assegurando assim a melhor qualidade do ensino. Os professores têm os direitos e deveres consignados na Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho, nos respectivos Contratos de Trabalho e demais regulamentos e normas existentes na Academia.

1. Direitos dos professores

De entre os direitos dos professores salientam-se:

- a) Ser respeitado pela comunidade escolar;
- b) Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais e humanas da Academia;
- c) Receber os proventos a que têm direito, dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
- d) Beneficiar e participar, sem prejuízo do normal funcionamento da Academia, em ações de formação, reciclagem e/ou aperfeiçoamento que concorram para o seu enriquecimento profissional;
- e) Ter soberania nas suas decisões pedagógicas. Quaisquer reclamações ou dúvidas deverão ser esclarecidas junto da Direção Pedagógica;
- f) Propor os coordenadores dos departamentos curriculares.

2. Deveres dos professores

De entre os deveres dos professores salientam-se:

- a) Ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno;
- b) Tratar os alunos com dignidade e respeito, avaliando-os imparcialmente;

- c) Gerir o processo de ensino/aprendizagem no âmbito dos programas definidos e aprovados pela Direção da Academia;
- d) Cumprir o calendário e horário letivo estabelecido e aprovado pela Direção da Academia;
- e) Proceder à marcação de faltas de alunos de presença, de atraso ou de material;
- f) Registrar sumários, atividades e outras ocorrências, na sua área reservada da plataforma MUSa, no prazo máximo de 5 dias úteis;
- g) Assegurar a docência da sua especialidade e assumir a responsabilidade pelo seu bom funcionamento;
- h) Procurar uma atualização constante dos seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos;
- i) Participar em todas as reuniões para as quais seja convocado;
- j) Manter sigilo sobre todas as matérias que não se destinem ao conhecimento público.

3. Assiduidade

O regime de faltas em vigor é de acordo com o Contrato Coletivo de Trabalho para o Ensino Particular e Cooperativo.

3.1. Falta é a ausência do trabalhador durante a totalidade ou parte do período normal de trabalho na Academia ou em local a que se deva deslocar no exercício das suas funções.

3.2. O professor deverá, sempre que possível, comunicar as faltas antecipadamente à Direção Pedagógica e/ou à Secretaria da Academia.

3.3. São consideradas faltas justificadas, desde que devidamente comprovadas, as previstas na Lei e no Contrato Coletivo de Trabalho.

3.4. As faltas injustificadas determinam sempre a perda de remuneração correspondente ao período de ausência.

3.5. Determinam também perda de remuneração as seguintes faltas, ainda que justificadas:

- a) as dadas pelo tempo indispensável para prestar assistência inadiável, no caso de doença súbita ou grave do cônjuge, pais, filhos e outros parentes que vivam em comunhão de mesa e habitação com o trabalhador, salvo disposição legal contrária;
- b) as dadas por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
- c) as dadas por motivo de doença, desde que o trabalhador esteja abrangido por um regime de segurança social que cubra esta eventualidade, independentemente dos seus termos;
- d) as autorizadas ou aprovadas pela Direção da Academia.

Artigo 12.º - Pessoal não docente

A Direção procurará manter um corpo não docente estável, com a qualificação adequada de forma a garantir o melhor nível de apoio técnico e administrativo às atividades da Academia. O pessoal não docente tem os direitos e deveres consignados na Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho (se aplicável), nos respetivos Contratos de Trabalho e demais regulamentos e normas existentes na Academia.

1. Direitos do pessoal não docente

De entre os direitos do pessoal não docente salientam-se:

- a) Ser respeitado pela comunidade escolar;
- b) Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais e humanas da Academia;
- c) Receber os proventos a que tem direito, dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
- d) Beneficiar e participar, sem prejuízo do normal funcionamento da Academia, em ações de formação, reciclagem e/ou aperfeiçoamento que concorram para o seu enriquecimento profissional.

2. Deveres do pessoal não docente

De entre os deveres do pessoal não docente salientam-se:

- a) Ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno;
- b) Contribuir para o bom funcionamento da Academia, zelando pela conservação e bom funcionamento das suas instalações e equipamentos;
- c) Atender com diligência e clareza qualquer esclarecimento que lhe seja solicitado e respeitar toda a comunidade escolar;
- d) Executar as suas funções com honestidade, disciplina, interesse, pontualidade e assiduidade;
- e) Não prestar qualquer esclarecimento de natureza pedagógica. Todos os esclarecimentos desta natureza deverão ser solicitados à Direção Pedagógica;
- f) Manter sigilo sobre todas as matérias que não se destinem ao conhecimento público;
- g) Os funcionários responsáveis pela Secretaria ocupam-se de todas as funções de secretariado correntes, sob orientação da Direção da Academia. São responsáveis pela gestão e organização processual e documental de toda a informação necessária ao normal funcionamento da Academia. As suas funções exercem-se no espaço da Secretaria, o qual não devem abandonar senão em caso de justificada e impreterível necessidade.

Artigo 13.º - Pais e encarregados de educação

A todos os pais e encarregados de educação assiste o direito e o dever de participar no processo educativo dos seus filhos e na vida da Academia. Para além do disposto na Lei, esta participação concretiza-se através da organização e colaboração em iniciativas que visem a promoção da melhoria da qualidade e da humanização da Academia, tanto no plano individual, enquanto encarregados de educação do seu educando, como no plano coletivo enquanto membro da associação de pais e encarregados de educação.

1. Direitos dos pais e encarregados de educação

De entre os direitos dos pais e encarregados de educação salientam-se:

- a) Participar na vida da Academia e nas atividades da associação de pais e encarregados de educação, se existente;

- b) Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem do seu educando;
- c) Ser informado do aproveitamento e comportamento do seu educando;
- d) Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando ou sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário;
- e) Cooperar com todos os elementos da comunidade escolar no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência.

2. Deveres dos pais e encarregados de educação

De entre os deveres dos pais e encarregados de educação salientam-se:

- a) Ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno;
- b) Informar-se sobre todas as matérias no processo educativo do seu educando;
- c) Zelar pela atualização da informação constante no processo do aluno através da área de reservada do aluno da plataforma MUSa;
- d) Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem do seu educando.
- e) Responsabilizar-se pelo dever de assiduidade do seu educando, justificando eventuais faltas de acordo com o presente regulamento;
- f) Participar nas reuniões para as quais foram convocados incluindo as da associação de pais e encarregados de educação, se existente;
- g) Acompanhar as atividades dos seus educandos e seguir atentamente as informações fornecidas pela Academia;
- h) Contactar a Direção Pedagógica nos períodos pré-determinados, ou outros professores, sempre que necessário sem prejudicar as atividades letivas ou de descanso;
- i) Colaborar na vida da Academia, conhecendo e participando no desenvolvimento do seu Projeto Educativo.

Capítulo V - Instalações e serviços facultativos

Artigo 14.º - Instalações

1. Sede | Restelo

A sede da Academia de Música de Lisboa está localizada na Av. Helen Keller, 15 C, no Restelo, sendo o espaço distribuído por dois pisos:

- Piso 0 – receção, secretaria, sala de reuniões, sala de direção, 6 salas de aula, auditório, instalações sanitárias e copa.
- Piso 1 – 8 salas de aula, estúdio, instalações sanitárias, arquivo e espaço para convívio de alunos.

2. Polo | Parque das Nações

A Academia de Música de Lisboa tem em funcionamento uma secção localizada no Rossio do Levante 2 B, no Parque das Nações, sendo o espaço distribuído por dois pisos:

- Piso 0 – receção, 1 sala de aula.
- Piso 1 – 5 salas de aula, secretaria, sala de reuniões, instalações sanitárias, copa e espaço para convívio de alunos.

3. Polo | Oeiras

A Academia de Música de Lisboa tem em funcionamento uma secção localizada na Rua Manuel de Arriaga, em Oeiras, sendo o espaço distribuído por dois pisos:

- Piso 0 – receção, secretaria, 5 salas de aula, auditório, espaço para convívio de alunos, instalações sanitárias e copa.
- Piso 1 – 3 salas de aula e instalações sanitárias.

4. Equipamento

Todas as salas de aula têm luz natural e climatização, e estão devidamente equipadas com o mobiliário escolar específico de cada disciplina.

5. Normas de funcionamento

De forma a assegurar as melhores condições de funcionamento da Academia, e para que os serviços prestados possam ter a qualidade esperada, as seguintes regras devem ser observadas:

1. O acesso às instalações da Academia é reservado aos seus alunos, docentes e não docentes.
2. O acesso de outras pessoas às instalações da Academia é limitado à Secretaria e aos espaços onde sejam realizados eventos públicos. É permitida a entrada nas salas de aula desde que devidamente autorizada pelo respetivo professor.

Artigo 15.º - Horário de funcionamento

1. Sede | Restelo

1.1. A Academia de Música de Lisboa está aberta de 2.ª a 6.ª feira das 9h30 às 20h30, e ao sábado das 9h00 às 13h00.

1.2. A Secretaria tem o seguinte horário de atendimento: de 2.ª a 6.ª feira, das 10h00 às 12h30 e das 15h00 às 18h00.

1.3. O horário de atendimento da Direção Pedagógica é definido por marcação prévia.

2. Polo | Parque das Nações

1.1 A secção no Parque das Nações está aberta de 2.ª a 6.ª feira, das 10h00 às 20h00.

1.2. A Secretaria tem o seguinte horário de atendimento: de 2.ª a 6.ª feira, das 14h00 às 18h30.

1.3. O atendimento da Coordenação Pedagógica é efetuado por marcação prévia.

3. Polo | Oeiras

1.1 A secção de Oeiras está aberta de 2.ª a 6.ª feira, das 9h00 às 20h00.

1.2. A Secretaria tem o seguinte horário de atendimento: de 2.^a a 6.^a feira, das 14h00 às 18h30.

1.3. O atendimento da Coordenação Pedagógica é efetuado por marcação prévia.

Artigo 16.º - Serviços facultativos

1. Aluguer de instrumentos

A Academia proporciona, de acordo com as suas disponibilidades, o aluguer de instrumentos a alunos a frequentar a disciplina de Instrumento.

2. Economato Musical

Como complemento à sua oferta educativa, a Academia tem disponível para toda a comunidade escolar material didático e acessórios para instrumentos musicais. Estes artigos encontram-se à venda na Secretaria.

3. Cursos livres

Como complemento aos respetivos planos de estudos, os alunos podem frequentar outras disciplinas ou suplementos curriculares de instrumento, de acordo com o preçário em vigor.

Capítulo VI - Órgãos de gestão da Academia

Artigo 17.º - Constituição

Os Órgãos de Gestão da Academia são os seguintes:

- Direção;
- Direção Pedagógica;
- Conselho Pedagógico.

Artigo 18.º - Direção

1. Nomeação

A Direção da Academia é designada pela sua entidade tutelar: Acordarte – Associação Promotora da Educação Cultural e Artística.

2. Competências

A Direção é o órgão de gestão da Academia nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

2.1. Ouvido o Conselho Pedagógico, compete à Direção elaborar e submeter à aprovação da Direção da Acordarte o Relatório Anual de Atividades e eventuais alterações ao Regulamento Interno e Projeto Educativo.

2.2. No plano institucional, pedagógico e cultural, compete também à Direção:

- a) Representar a Academia;
- b) Definir o regime de funcionamento da Academia;
- c) Superintender a elaboração de horários;
- d) Distribuir as tarefas docentes e não docentes;
- e) Aprovar os coordenadores propostos pelos departamentos curriculares;
- f) Gerir as instalações, espaços, equipamentos e outros recursos educativos;
- g) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas, autarquias, empresas, coletividades;
- h) Definir os requisitos e proceder à seleção (e eventual) recrutamento de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável.

2.3. A Direção é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira. Compete-lhe efetuar o controlo de gestão, tendo como principais tarefas:

- a) Dirigir os serviços administrativos;
- b) Efetuar o pagamento dos salários ou remunerações de todos os funcionários e colaboradores da Academia;
- c) Efetuar os pagamentos a fornecedores;

- d) Acompanhar os trabalhos realizados pela Contabilidade, sendo o seu principal interlocutor;
- e) Colaborar no cumprimento das obrigações legais e fiscais e na resolução de questões administrativas;
- f) Monitorizar as contas bancárias e o património da Academia.

Artigo 19.º - Direção Pedagógica

1. Nomeação

A Direção Pedagógica é designada pela Direção da Academia.

2. Competências

Compete a este órgão a orientação da ação educativa da Academia, designadamente:

- a) Representar a Academia junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Planificar e superintender as atividades curriculares e extracurriculares;
- c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- d) Velar pela qualidade do ensino;
- e) Zelar pela educação e disciplina dos alunos.

Artigo 20.º - Conselho Pedagógico

1. Composição

A composição do conselho pedagógico é a seguinte:

- Diretor da Academia, por inerência, o presidente do Conselho Pedagógico;
- Representante da Direção Pedagógica;
- Coordenadores dos Departamentos curriculares;
- Coordenadores dos Polos;
- Representante do pessoal não docente;
- Representantes dos alunos e encarregados de educação, quando existentes;
- Representante da entidade tutelar.

2. Competências

O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo de orientação educativa da Academia, nomeadamente no domínio pedagógico, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação contínua do pessoal docente. Compete-lhe:

- a) Apresentar propostas para a revisão do Regulamento Interno ou Projeto Educativo;
- b) Apresentar propostas para o Plano Anual de Atividades;
- c) Apresentar propostas para a formação profissional do pessoal docente;
- d) Propor os critérios gerais nos domínios da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- e) Propor os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração de horários;
- f) Propor critérios de avaliação e calendarização das provas de avaliação;
- g) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da Academia e em articulação com instituições vocacionadas para a formação e investigação;
- h) Promover medidas que favoreçam a interação da Academia com a comunidade;
- i) Proceder ao acompanhamento e avaliação das suas deliberações e recomendações.

3. Funcionamento

3.1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção da Academia ou requerido por um terço dos seus membros em efetividade de funções.

3.2. Os membros do Conselho Pedagógico são convocados através de convocatória enviada por correio eletrónico com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

3.3. As faltas às reuniões de Conselho Pedagógico carecem de justificação.

3.4. O Presidente dispõe de voto de qualidade.

3.5. Os representantes dos alunos e encarregados de educação participam em todos os pontos da ordem de trabalhos com excepção dos assuntos relacionados com provas, avaliação final de cada período escolar e outros de carácter idêntico.

Artigo 21.º - Departamentos curriculares

Os Departamentos são constituídos pelas seguintes áreas disciplinares:

- a) Departamento curricular das disciplinas teóricas;
- b) Departamento Curricular de violino;
- c) Departamento Curricular de viola, violoncelo e contrabaixo;
- d) Departamento Curricular de guitarra;
- e) Departamento Curricular de sopros e canto;
- f) Departamento Curricular de piano.

Capítulo VII - Disposições finais

Artigo 22.º - Considerações gerais

Este regulamento poderá ser alterado mediante proposta da Direção da Academia, depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 23.º - Casos omissos

Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Direção da Academia, consultando, sempre que necessário, os restantes órgãos da Academia, tendo em consideração a legislação em vigor.

Artigo 24.º - Disponibilidade do Regulamento Interno

Todos os membros da comunidade escolar têm o direito e o dever de tomar conhecimento das normas constantes no Regulamento Interno.

O Regulamento está disponível para consulta no *website* e nas Secretarias, ficando a matrícula sujeita ao conhecimento e aceitação do mesmo.

Artigo 25.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno da Academia de Música de Lisboa entra em vigor em setembro de 2026.

Aprovado em reunião de Direção

Lisboa, 1 de setembro de 2026.

ANEXO I

Logótipo da Academia de Música de Lisboa



ANEXO II

Plano de estudos do Curso de Iniciação Musical

De acordo com a Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto

Componentes do currículo	Carga horária semanal (minutos)			
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano
Instrumento/Canto ¹	30/60	30/60	30/60	30/60
Iniciação musical ²	45/90	45/90	45/90	45/90
Classe de conjunto ^{3, 4}	45	45	45	45

1. A carga horária semanal da aula de Instrumento/Canto é de 60 minutos sendo lecionada a grupos de dois alunos, podendo, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre eles.
2. A disciplina de Iniciação musical está organizada em duas aulas semanais de 45 minutos, sendo a segunda aula de frequência facultativa.
3. Sob a designação de Classe de conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Classe de conjunto de instrumento e Coro infantil.
4. Por questões pedagógicas, as Classes de conjunto de violino são quinzenais mantendo-se, no entanto, a mesma carga horária mensal.
5. Como complemento ao plano de estudos, os alunos podem ainda frequentar outras disciplinas em regime livre, de acordo com a tabela de preços em vigor.

ANEXO III

Plano de estudos do Curso Básico de Música – 2.º ciclo

De acordo com a Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto, o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e a Portaria n.º 59/2014, de 7 de março.

Componente do currículo Formação artística especializada	Carga horária semanal (minutos)	
	5.º ano	6.º ano
Instrumento/Canto ¹	45/60	45/60
Formação musical	90	90
Classes de conjunto ^{2, 3}	90+45	90+45

1. A aula de Instrumento/Canto é ministrada individualmente, com a duração de 45 minutos, ou em regime combinado de uma aula individual de 30 minutos e uma aula a pares de 30 minutos. A carga horária semanal desta disciplina poderá ser reforçada através de um suplemento, de acordo com a tabela de preços em vigor.
2. Sob a designação de Classes de conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Classes de conjunto de instrumento, Coro e Orquestra.
3. A carga letiva da disciplina de Classes de conjunto está organizada de forma flexível, de acordo a Portaria n.º 59/2014, de 7 de março, sendo a sua frequência obrigatória de 90 minutos por semana, ou 180 minutos por quinzena. A restante carga horária é gerida através de atividades onde está prevista a participação das Classes de conjunto: Concertos, recitais, ensaios, estágios, digressões ou *workshops*.
4. Como complemento ao plano de estudos, os alunos podem ainda frequentar outras disciplinas em regime livre, de acordo com a tabela de preços em vigor.

Plano de estudos do Curso Básico de Música – 3.º ciclo

De acordo com a Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto, o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e a Portaria n.º 59/2014, de 7 de março.

Componente do currículo Formação artística especializada	Carga horária semanal (minutos)		
	7.º ano	8.º ano	9.º ano
Instrumento/Canto ¹	45/60	45/60	45/60
Formação musical	90	90	90
Classes de conjunto ^{2, 3}	90+45	90+45	90+45

1. A aula de Instrumento/Canto é ministrada individualmente, com a duração de 45 minutos, ou em regime combinado de uma aula individual de 30 minutos e uma aula a pares de 30 minutos. A carga horária semanal desta disciplina poderá ser aumentada através de um suplemento, de acordo com a tabela de preços em vigor.
2. Sob a designação de Classes de conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Classes de conjunto de instrumento, Coro e Orquestra.
3. A carga letiva da disciplina de Classes de conjunto está organizada de forma flexível, de acordo a Portaria n.º 59/2014, de 7 de março, sendo a sua frequência obrigatória de 90 minutos por semana, ou 180 minutos por quinzena. A restante carga horária é gerida através de atividades onde está prevista a participação das Classes de conjunto: Concertos, recitais, ensaios, estágios, digressões ou *workshops*.
4. Como complemento ao plano de estudos, os alunos podem ainda frequentar outras disciplinas em regime livre, de acordo com a tabela de preços em vigor.

ANEXO IV

Plano de estudos do Curso Secundário de Música

De acordo com a Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto e a Portaria n.º 59/2014, de 7 de março.

Componentes do currículo	Disciplinas	Carga horária semanal (minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Científica	História da cultura e das artes ¹	90+45	90+45	90+45
	Formação musical	90	90	90
	Análise e técnicas de composição	135	135	135
Técnica-Artística	Instrumento/Ed. Vocal/ Composição ²	45/90	45/90	45/90
	Acompanhamento e improvisação	-	45	45
	Classes de conjunto ^{3, 4}	90+45	90+45	90+45
	Oferta complementar ⁵	90	90	90

1. A carga letiva da disciplina de História da cultura e das artes está organizada de forma flexível, de acordo a Portaria n.º 59/2014, de 7 de março, sendo a sua frequência semanal obrigatória de 90 minutos. A restante carga horária é gerida através de seminários a agendar pelo professor responsável.
2. A disciplina de Instrumento / Ed. Vocal / Composição é lecionada individualmente. A carga horária é de 90 minutos para os alunos em regime articulado e de 45 minutos para os alunos em regime supletivo.
3. Sob a designação de Classes de conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Classes de conjunto de instrumento, Coro, Música de câmara, Orquestra e Camerata.
4. A carga letiva da disciplina de Classes de conjunto está organizada de forma flexível, de acordo a Portaria n.º 59/2014, de 7 de março, sendo a sua frequência obrigatória de 90 minutos por semana, ou 180 minutos por quinzena. A restante carga horária é gerida através de atividades onde está prevista a participação das Classes de conjunto: Concertos, recitais, ensaios, estágios, digressões ou *workshops*.
5. A oferta complementar corresponde a uma das classes de conjunto disponíveis: Classe de conjunto de instrumento (violino; violoncelo, viola e contrabaixo; e guitarra), Coro juvenil, Música de Câmara, Orquestra e Camerata.
6. Como complemento ao plano de estudos, os alunos podem ainda frequentar outras disciplinas em regime livre, de acordo com a tabela de preços em vigor.

ANEXO V

Calendário escolar 2026/2027

Períodos letivos

	Início	Termo
1.º	14 de setembro	19 de dezembro
2.º	4 de janeiro	20 de março
3.º	5 de abril	19 de junho (Cursos Básico e Secundário) 3 de julho (Cursos Iniciação e Livre)

Pausas letivas

	Início	Termo
Outono	26 de outubro	31 de outubro
Natal	21 de dezembro	2 de janeiro
Carnaval	8 de fevereiro	13 de fevereiro
Páscoa	22 de março	3 de abril

ANEXO VI

CURSO SECUNDÁRIO DE MÚSICA

PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

(Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto)

REGULAMENTO

I. OBJETO E ÂMBITO

1. A Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto, no artigo 33º e seguintes, prevê a obrigação da prestação de uma prova de aptidão artística, designada abreviadamente por PAA, como condição para a conclusão do Curso Secundário de Música.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os alunos que frequentam o 12.º ano e, simultaneamente, o Curso Secundário de Música, em regime articulado e supletivo.

II. CARACTERIZAÇÃO DA PAA

1. A PAA consiste na apresentação, perante um júri, de um projeto, consubstanciado numa Prova Recital, demonstrativo de conhecimentos e competências técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, e num trabalho escrito, produzido nos termos definidos na secção III do presente regulamento.

2. Na apresentação da Prova Recital o aluno deverá demonstrar capacidades para:
 - a) Conceber, preparar e apresentar um projeto artístico na área da música;
 - b) Demonstrar o domínio das principais ferramentas técnico-artísticas, seja ao nível da conceção, da compreensão, da interpretação, da reflexão;
 - c) Estruturar e redigir com clareza um breve trabalho escrito sobre o projeto apresentado;
 - d) Apresentar o seu programa ou defender o seu projeto em sessão pública, perante um júri.

3. A PAA contempla a realização de um trabalho escrito e a preparação de um momento performativo. Na Prova Recital, o aluno apresenta e defende o referido trabalho, e interpreta, ou apresenta (no caso dos alunos de Composição), um programa musical relacionado com o tema do projeto. A duração total da Prova Recital não pode exceder os 45 minutos

4. Tendo em consideração a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada aluno.

III. ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. A elaboração do projeto realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores designados pela Direção Pedagógica, de entre os professores que lecionam as disciplinas das componentes científica e técnica artística.

2. A função de orientador é exercida pelo professor da disciplina nuclear, competindo-lhe:
 - a) Acompanhar todas as fases do projeto, no sentido de monitorizar a correção do mesmo, tanto a nível do planeamento como de execução, promovendo sistematicamente a autoavaliação;
 - b) Ajudar o aluno a selecionar problemas, fazer propostas, providenciar orientação, encorajamento e estímulo;

- c) Ajudar o aluno a planear o trabalho, a assumir uma atitude reflexiva e a alcançar decisões independentes;
- d) Aconselhar os métodos de pesquisa mais apropriados ao objeto de estudo definido.

3. As funções de coorientação poderão ser assumidas por outro(s) professor(es) das componentes científica e técnica artística, com a responsabilidade de orientar o aluno no trabalho escrito.

4. A articulação entre os professores das várias disciplinas é assegurada pela Direção Pedagógica, designadamente quando o projeto se realiza sob orientação e acompanhamento de mais do que um professor, de modo que sejam cumpridos todos os procedimentos conducentes à sua concretização, de acordo com o calendário estabelecido.

5. O planeamento necessário à apresentação pública da PAA é assegurado pela Direção Pedagógica da AML, em articulação com o(s) orientador(es) do projeto.

IV. PREPARAÇÃO E CALENDARIZAÇÃO

1. O aluno deve formalizar, até final do mês de novembro, a entrega da proposta de projeto de PAA, da qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação da AML e do ano letivo, designação do projeto da PAA, nome do aluno, nome do orientador (ou coorientadores, se aplicável), localidade e data;
- b) descrição sumária do projeto;
- c) indicação de outros participantes na Prova Recital, se aplicável;
- d) indicação de necessidades específicas para a realização da Prova Recital.

2. As propostas de projeto são aprovadas pela Direção Pedagógica até final do 1º período.

3. O trabalho escrito deve ser enviado através de correio eletrónico para a Direção Pedagógica, em suporte digital não editável (PDF), até final do mês de maio. O material de suporte aos anexos deverá ser partilhado através do envio de um link de acesso a uma pasta numa das diversas plataformas à disposição (OneDrive, Google Drive, ou equiparadas).

4. A Prova Recital realiza-se em data a anunciar até final do mês de maio, no período fixado no calendário oficial de provas e exames para o ensino secundário.

5. A Prova Recital tem uma duração máxima de 45 minutos e divide-se em duas partes:

a) Apresentação e defesa do trabalho escrito (10 a 20 minutos);

b) Performance (20 a 30 minutos);

a. Variante de Instrumento: interpretação de repertório a solo, podendo o programa ser complementado com reportório de câmara, com o aluno integrado num agrupamento.

b. Variante de Composição: apresentação de uma peça escrita para este efeito, relacionada com o tema da PAA, e de portefólio com peças contrastantes representativo dos conhecimentos adquiridos ao longo do percurso formativo. No caso de não ser possível a interpretação ao vivo de alguma das peças, o aluno pode apresentar uma gravação áudio ou vídeo, ou maquete informática em suporte digital de qualidade, acompanhada do respetivo comentário e memória descritiva.

c. Variante de Formação Musical: apresentação de reportório representativo dos conhecimentos adquiridos ao longo do percurso formativo (cantado ou cantado e tocado) relacionado com o tema da PAA. O programa deverá incluir *Lieder*, dissociações e/ou exercícios de formação musical representativos do percurso formativo.

6. Alterações parciais ao programa performativo são permitidas até 30 dias anteriores à data de realização da Prova Recital, carecendo de aprovação por parte da Direção Pedagógica.

7. O aluno fica encarregado de produzir uma folha de sala, em anexo ao trabalho escrito, que inclui as notas de programa.

V. NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO TRABALHO ESCRITO

1. O trabalho escrito deve apresentar-se como uma investigação estruturada, refletindo o processo de aprendizagem e aquisição de conhecimentos e competências ao longo do curso, incluindo:

- I. Capa
- II. Dedicatória e Agradecimentos
- III. Índice
- IV. Introdução
- V. Desenvolvimento
- VI. Conclusão
- VII. Bibliografia
- VIII. Anexos (caso se justifique)

2. O trabalho deve estar devidamente identificado contendo uma capa, ou folha de rosto, na qual constem os seguintes elementos:

- a) Nome e logotipo da AML;
- b) Designação do projeto;
- c) Nome do aluno;
- d) Nome do orientador (ou coorientadores, se aplicável);
- e) Data da conclusão do projeto.

3. A redação do documento final deve ser feita em língua portuguesa e respeitar os seguintes parâmetros de formatação:

- a) Formato de impressão: A4;
- b) Margens: Superior, Inferior e Interior 3 cm, Exterior 2,5 cm;
- c) Tipo de letra: Calibri, corpo de texto 11, títulos 14 a 18, subtítulos 12 a 14;
- e) Paginação: árabe, em rodapé no canto inferior direito, em Calibri 11;
- f) Alinhamento justificado e espaçamento entre linhas de 1,5.

VI. AVALIAÇÃO

1. A classificação de todos os momentos da PAA é traduzida numa nota de 0 a 20 valores, tendo a seguinte ponderação:

- a) Trabalho escrito: 30%;
- b) Apresentação oral do trabalho escrito: 20%;
- c) Performance: 50%.

2. Os critérios de avaliação do trabalho escrito são:

- a) Pertinência, relevância e originalidade na escolha do tema e na perspectiva analítica desenvolvida;
- b) Expressão escrita: clareza e coerência do discurso escrito, correção ortográfica e gramatical;
- c) Estrutura e organização da apresentação;
- d) Capacidade de desenvolvimento, reflexão crítica e apresentação de conclusões;
- e) Apresentação gráfica e respeito pelo formato indicado;
- f) Pesquisa bibliográfica: capacidade de seleção de informação e apresentação correta das fontes; interpretação das fontes e reescrita.

3. Os critérios de avaliação da apresentação oral do trabalho escrito são:

- a) Expressão oral do aluno;
- b) Capacidade de comunicar numa situação presencial;
- c) Conhecimentos concretos que tem sobre os conteúdos em questão;
- d) Capacidade de autocorreção.

4. Os critérios de avaliação da parte performativa são de acordo com os constantes nos conteúdos programáticos da respetiva disciplina nuclear.

5. De acordo com n.º 1 do artigo 36 da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto, a aprovação do aluno na PAA, depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

6. De acordo com n.º 3 do artigo 35 da referida Portaria a classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

VII. JÚRI

1. O júri da Prova Recital é designado pela Direção da AML e é constituído pelos seguintes elementos:

- a) a Direção da Academia, ou um seu representante, que preside;
- b) Um elemento da Direção Pedagógica;
- c) Um coordenador de departamento;
- d) Um orientador de projeto;
- e) Um docente de outra escola com formação na área da música;
- f) Uma personalidade de reconhecido mérito na área artística da música.

2. Para deliberar, o júri necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos dos referidos no número anterior, estando, entre eles, obrigatoriamente:

- a) O elemento a que se refere a alínea a);
- b) Um dos elementos a que se referem as alíneas b) e c);
- c) Um dos elementos a que se refere a alínea e);
- d) O elemento a que se refere a alínea f).
- e) Caso não seja possível assegurar a presença do elemento mencionado na alínea e) do número um, será designado para sua substituição um professor da AML.

3. Em caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Em caso de não aprovação, a classificação final atribuída pelo júri poderá ser suportada por uma ata que explicita as razões para o facto.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O aluno que não compareça à Prova Recital deverá apresentar a respectiva justificação à Direção Pedagógica no prazo de dois dias úteis.
2. Caso sejam considerados atendíveis os motivos invocados para a falta, a Direção Pedagógica, em articulação com o(s) orientador(es), agendará nova data para a realização da Prova Recital, antes da conclusão do ano letivo.
3. Em caso de reprovação, o aluno poderá requerer a realização de nova PAA, cabendo à Direção Pedagógica a sua autorização.
4. Na sequência da autorização referida no número anterior, o aluno pode optar por proceder a uma remodelação, ainda que parcial, do projeto da PAA, devendo, em conformidade, reformular o trabalho escrito.
5. As matérias não previstas neste regulamento são objeto de decisão específica da Direção Pedagógica, tendo em conta a legislação aplicável, quando exista.

Aprovado em Conselho Pedagógico em setembro de 2023